

## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

### Capítulo I

#### Das Considerações Preliminares

**Art. 1º** – O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

**Art. 2º** – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

### Capítulo II

#### Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- b) Supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação tecnológica;
- g) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

**Parágrafo único.** As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

### **Capítulo III**

#### **Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º** – O Núcleo Docente Estruturante terá 5 (cinco) docentes sendo assim constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Por professores do corpo docente vinculados ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

**Art. 5º** – Os representantes serão eleitos pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução de 1/3 de seus membros.

**Art. 6º** – Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes vinculados ao curso.

**Parágrafo único** – O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo coordenador substituto, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no Colégio Politécnico da UFSM.

### **Capítulo IV**

#### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º** – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

### **Capítulo V**

#### **Das Reuniões**

**Art. 8º** – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 9º** – O quórum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

**Art. 10** – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12** – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Santa Maria, 06 de abril de 2011.